



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 1296/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 511/2018.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Police Neto, que institui a Política Municipal de Incentivo ao Teletrabalho na cidade de São Paulo e dá outras providências.

Para incentivar o teletrabalho e o "coworking" nos órgãos da Administração Direta e Indireta e nas empresas privadas sediadas no município de São Paulo, o projeto de lei estabelece diretrizes e objetivos da política (arts. 3º e 4º) e autoriza o Executivo a conceder incentivo fiscal para as empresas que adotarem e aos trabalhadores que adaptarem sua residência para o trabalho (art. 5º ao art. 8º), na forma de descontos nos valores do ISS limitado a 1% e no IPTU.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor discorre sobre as vantagens do teletrabalho e do "coworking" e argumenta que definir um marco regulatório apropriado para este tipo de atividade, em suas várias modalidades, é tanto uma necessidade para a cidade de São Paulo se adaptar a esta nova situação do mercado de trabalho, como uma importante oportunidade para atrair novos empregos, gerando riqueza, trabalho e renda para a cidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou uma audiência pública no dia 29 de maio de 2019 para instruir a tramitação do projeto de lei. Na ocasião houve manifestações do autor e de outros cidadãos que, em breve síntese, reproduzimos abaixo:

- Durante muito tempo no País, nos Estados e nas cidades foram criadas áreas remotas, distantes, para criar o centro industrial para o desenvolvimento industrial e gastamos um dinheiro gigantesco para levar as pessoas até o emprego. Não foi diferente na concentração de emprego nas regiões centrais e o esforço que é feito para trazer as pessoas da periferia para as regiões centrais. Na cidade de São Paulo, 11 dos 96 distritos concentram mais de 85% dos empregos.

- Há uma "des-economia" no trânsito da cidade. Da Zona Leste para a região central desloca-se um Uruguai inteiro.

- Outros fatores positivos do teletrabalho: redução da emissão de gases que produzem o efeito estufa e conseqüente melhora na qualidade de vida; mais tempo para família, lazer, práticas e atividades esportivas, pra cuidar da saúde, para estudar e, portanto, se preparar mais para prestar o melhor serviço, aumentando a produtividade.

- Pesquisa Sabe realizada entre 2016/2018 mostra um crescimento já sem nenhum incentivo público de 22% de empresas que estão adotando o teletrabalho.

- A cidade de São Paulo, o poder público já adotou o teletrabalho na Secretaria da Fazenda.

- A ideia é gerar mais tributos para o Município, porque quanto mais você inibe a circulação menos se gasta com o subsídio do transporte público coletivo.

- Uma possibilidade muito importante que estamos lançando é coworking na periferia, porque seria muito estranho termos na Paulista, na região central, na Berrini, fazendo as pessoas se deslocarem para uma região já adensada para encontrar ali um posto de emprego remoto, mas não tê-lo na periferia.

- Evitando o deslocamento das pessoas da periferia pra o Centro, isso vai enriquecer o comércio local.

- Ao evitar o deslocamento, damos mais oportunidade para as pessoas com deficiência e vai reduzir a sinistralidade de acidentes de trajeto.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto de lei.

Além das empresas privadas, experiências com a modalidade do teletrabalho vêm sendo vivenciadas em diversas instâncias públicas. Além da modalidade já existir na Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico na prefeitura de São Paulo, como citado na justificativa do autor, o TCU, por meio da Portaria nº 139/2009 e da Portaria nº 99/2010, regulamentou o teletrabalho.

O teletrabalho tem se constituído como uma nova abordagem do trabalho por parte dos indivíduos diante da possibilidade de se estabelecerem novos tipos de vínculos e relações de trabalho com os empregadores.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2015), deu destaque ao mundo do trabalho em mudança, em uma abordagem sobre as transformações das atividades, propiciando maior produtividade para as empresas e exigindo mais dinamismo dos profissionais, para que se mantenham empregáveis nas novas configurações laborais. Nesse contexto, novas profissões têm ganhado forma e outras parecem fadadas à extinção, apontando e consolidando caminhos alternativos para as organizações e seus funcionários na produção de bens e serviços. O mesmo relatório adverte que:

Mesas e mesas de trabalho poderão ficar vazias, não porque os trabalhadores não estejam à altura das funções, mas porque esse tipo de trabalho já não existe. Algumas estimativas indicam que, em 2025, quase 50 por cento das profissões de hoje podem tornar-se supérfluas. Os novos empregos exigirão criatividade, inteligência, competências sociais e capacidade para explorar a inteligência artificial. (PNUD, 2015, p.110).

Em que pesem as advertências apontadas no relatório do O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2015), tendo em vista a importância do tema em análise e o elevado interesse público da matéria, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da proposição.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica destaca a conveniência e oportunidade da matéria e consigna voto FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Quanto aos pontos a serem observados pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, ressalta-se o interesse público de que se reveste o projeto. Dessa forma, sendo FAVORÁVEL à aprovação dele.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 21/08/2019.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

REIS

JONAS CAMISA NOVA

ZÉ TURIN

ALFREDINHO

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

ADILSON AMADEU

GEORGE HATO  
QUITO FORMIGA  
XEXEU TRIPOLI  
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.  
EDIR SALES  
PATRÍCIA BEZERRA  
NOEMI NONATO  
MILTON FERREIRA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
ADRIANA RAMALHO  
ISAC FELIX  
PAULO FRANGE  
ATÍLIO FRANCISCO  
OTA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/08/2019, p. 97

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).